PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.662/2025-SA-ATO

Itapecerica da Serra, 30 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Decretos nº 3.984 e 3.985, de 30 de dezembro de 2025, baixados por este Executivo.

Atenciosamente,

RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827
DR. RAMON CORSINI
Prefeito

RODRIGO PIRES CORSINI
Assinado de forma digital por RODRIGO PIRES CORSINI
RODRIGO PIRES CORSINI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

C.M. Itap. da Serra
Recebi em: 08/01/2026
Roberta

DECRETO Nº 3.985, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DA PLATAFORMA NACIONAL DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, DEFINE COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DISCIPLINA OS EFEITOS FISCAIS DA EMISSÃO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a formalização do Termo de Adesão do Município à Plataforma Nacional de Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), nos termos das diretrizes estabelecidas pelos entes federativos competentes;

Considerando que, nos termos do Convênio que instituiu o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e da documentação técnica oficial do ambiente nacional, compete ao Município editar ato normativo próprio para exigir a emissão da NFS-e no ambiente autorizado e disciplinar os efeitos fiscais no âmbito de sua competência;

Considerando a necessidade de padronização nacional dos procedimentos de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, com preservação da segurança jurídica, da integração de sistemas e da continuidade administrativa; e

Considerando os princípios da legalidade, eficiência administrativa e interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica adotada, no âmbito do Município de Itapecerica da Serra, a Plataforma Nacional de Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), nos termos do Termo de Adesão formalizado pelo Município, como único ambiente autorizado para emissão de notas fiscais de serviços com produção de efeitos fiscais perante o Município.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2026, a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverá ser realizada exclusivamente por meio da Plataforma Nacional, ficando vedada a emissão de novas notas fiscais por meio de sistema local.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos é o órgão responsável pela coordenação administrativa e normativa da implantação, operação, acompanhamento e interpretação das regras relativas à Plataforma Nacional de NFS-e no âmbito municipal, sem prejuízo das competências legais dos demais órgãos envolvidos.

Art. 4º O sistema local de emissão de NFS-e permanecerá disponível exclusivamente para fins operacionais, restritos a:

I – apuração do Imposto Sobre Serviços – ISS;
II – emissão das respectivas guias de recolhimento;
III – consulta e conferência de informações; e
IV – encerramento de competências fiscais.

Art. 5º O atendimento, suporte técnico e orientações relativas à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica serão realizados exclusivamente por meio dos canais oficiais da Plataforma Nacional, não competindo ao Município a prestação de suporte operacional individualizado aos contribuintes.

Art. 6º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica eventualmente emitida fora do ambiente autorizado pela Plataforma Nacional, após a data de início da obrigatoriedade prevista neste Decreto, não produzirá efeitos fiscais perante o Município.

Art. 7º Identificada a emissão indevida de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica por meio de sistema não autorizado, ainda que decorrente de falha técnica ou operacional, o prestador de serviços deverá promover o respectivo cancelamento.

§ 1º Não realizado o cancelamento pelo prestador no prazo fixado pela Administração Tributária, o Município poderá proceder ao cancelamento de ofício, mediante registro no sistema e ciência ao contribuinte.

§ 2º O cancelamento de ofício previsto neste artigo tem por finalidade a invalidação dos efeitos fiscais do documento no âmbito municipal, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

Art. 8º As notas fiscais emitidas anteriormente à data de início da obrigatoriedade prevista neste Decreto permanecem válidas, com pleno valor jurídico e fiscal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Itapecerica da Serra, 30 de dezembro de 2025

RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

RODRIGO PIRES CORSINI
Assinado de forma digital por RODRIGO PIRES CORSINI

RODRIGO PIRES CORSINI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos